



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.021/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.999/23, DE 18 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.999/23, de 18 de maio de 2023 passará a vigorar com as alterações constantes na presente Lei, cuja redação dos dispositivos a serem alterados passará a ser de acordo com o texto dos incisos deste dispositivo, a seguir especificados:

I – Artigo 95. § 3º, inciso I, constante no Capítulo VI - Das Infrações e Penalidades, Seção VII - Da Flora, passará a ter vigência com a seguinte redação:

“I – possuir ou ocupar empreendimento ou estabelecimento rural afetado pela infração com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais definidos na legislação em vigor.”

II – Fica suprimido o § 1º do Artigo 104 da Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023.

III – Resta alterada a redação do Artigo 118 Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023, que passará a ser desta forma:

“Quando optada pela defesa administrativa, esta será formulada por escrito, elaborada por técnico da área ambiental e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, especificando das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.”

Art. 2º. O anexo I da Lei Municipal nº 2.999 de 18 de maio de 2023 passará a ter a seguinte redação, alterando-se o nº de agravantes, conforme abaixo:

“ANEXO I

(PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO VALOR DA MULTA)

A sanção de multa será definida conforme o artigo correspondente a infração, enquadrada segundo o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 ou, no caso de não previsão neste, utilizar-se-

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

á o Decreto Estadual nº 55.374 de 22 de janeiro de 2020, ou sucessivamente pela lei que os venha substituir, a partir das seguintes fórmulas:

Multa Fechada (MF):

1. **Valor Fixo (VF)** – O valor fixo indicado no artigo será aplicado; e poderá ser multiplicado por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, conforme o objeto jurídico lesado.

$$MF = VF * (\text{unidade, hectare e etc})$$

2. **Reincidência (R)** - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contado da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará: na aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou na aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

$$\text{Multa} = MF * R$$

Multa Aberta (MA): prevê um valor mínimo e um valor máximo, o qual deve ser fixado consoante à gravidade do fato e às circunstâncias atenuantes e agravantes.

Multa aberta – valor mínimo total (VMinT)

Multa aberta – valor máximo total (VMaxT)

Número de Infrações transgredidas (NIT)

Reincidência (R)

Para valorar os agravantes e atenuantes utiliza-se a seguinte fórmula:

1. **Valor total agravante**

$(VTA_g) = [(\text{valor máximo do artigo} - \text{valor mínimo do artigo}) / \text{nº de total de agravantes descritos no A.I}] * \text{nº agravantes marcados.}$

$$Ag = (V_{maxT} - V_{minT}) / 21$$

$$VTA_g = Ag * \text{nº de agravantes marcados}$$

2. **Valor total atenuantes**

$(VTA_t) = [(\text{valor máximo do artigo} - \text{valor mínimo do artigo}) / \text{nº de total de atenuantes descritos no A.I}] * \text{nº atenuantes marcados.}$

$$At = (V_{maxT} - V_{minT}) / 4$$

$$VTA_t = At * \text{nº de atenuantes marcados}$$

[Handwritten signature]
7/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

3. *Multa Aberta – Valor Mínimo Total*

$$MA(VMinT) = (\text{valor mínimo}) + (VTA_{g} - VTA_{t})$$

4. *Multa Aberta – Valor Máximo Total*

$$MA(VMaxT) = (\text{valor máximo}) + (VTA_{g} - VTA_{t})$$

5. *Multa Aberta*

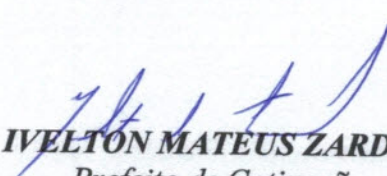
$$MA = VminT * NIT$$

$$Multa = MA * R''$$

Art. 3º. Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

Data Supra



Joana Inês Citolin Zanovello

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- Lei municipal -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06 / 10 / 23
a 21 / 10 / 23.
}